

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº. 80, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

DOU de 17.12.2002 (Código ID: 30560)

Dispõe sobre a fiscalização do trabalho portuário e aquaviário sobre quaisquer indícios de irregularidades verificadas em ações de fiscalização a bordo, que possam refletir sobre a segurança da navegação e a proteção ao meio ambiente.

Os **MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, com a interveniência, do **COMANDO DA MARINHA**, visando a otimizar a fiscalização do cumprimento das normas de proteção da vida e do trabalho a bordo de embarcações nacionais, de acordo com o contido no Protocolo de Cooperação Técnica, de 12 de março de 2001, resolvem:

Art. 1º O Órgão do Ministério do Trabalho e Emprego responsável pela fiscalização do trabalho portuário e aquaviário informará as Capitânicas dos Portos quaisquer indícios de irregularidades verificadas em ações de fiscalização a bordo, que possam refletir sobre a segurança da navegação e a proteção ao meio ambiente.

Art. 2º As Capitânicas dos Portos, suas Delegacias e Agências informarão ao órgão do Ministério do Trabalho e Emprego responsável pela fiscalização do trabalho portuário e aquaviário os indícios de irregularidades, verificados por ocasião de inspeção naval, que possam sugerir infrações trabalhistas, para a apuração dos fatos e diligências necessárias.

Art. 3º As Capitânicas dos Portos, suas Delegacias e Agências solicitarão ao responsável pela embarcação, por ocasião da emissão do despacho de embarcações a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos seus tripulantes, assim entendido aqueles que exercem funções, embarcados, na operação da embarcação.

Parágrafo único. A não apresentação do documento a que se refere o “caput” deste artigo importará, tão somente, na comunicação do fato ao órgão do Ministério do Trabalho e Emprego responsável pela fiscalização do trabalho portuário e aquaviário.

Art. 4º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO JOBIM FILHO

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTAO

Ministro de Estado da Defesa